
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023 – CMDCA

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR - QUADRIÊNIO 2024/2028 CMDCA

A comissão organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Braganey/PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 12.696/2012; Resolução nº231 /2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como, pela Lei Municipal nº 432/2011: e Lei Municipal nº 617/2015: Lei Municipal nº 714/2017, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), apoio da Secretaria de Assistência Social e fiscalização do Ministério Público, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR** de Braganey/PR (Quadriênio 2024/2028), o processo de escolha será realizado sob a supervisão da comissão organizadora eleita em plenária dia 01 de março de 2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº02/2023 do CMDCA; Cabendo ao CMDCA e a secretaria de assistência social a organização e a operacionalização do processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Braganey/PR.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em data de **01 de Outubro de 2023, a cada quatro anos**, sendo que a **Posse** dos eleitos ocorrerá em data de **10 de Janeiro de 2024 ou excepcionalmente em 30 dias da homologação**.

1.2. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo chefe do poder executivo;

1.3. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2. ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: as atribuições inerentes à função do Conselheiro Tutelar são as previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

2.1. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;

2.2. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

2.3. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

2.4. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

2.5. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal n.º 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

2.6. Expedir notificações;

2.7. Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

2.8. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.9. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

3.0. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

3.1. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei municipal nº 617/2015.

a) Idade superior a vinte e um anos, na data da posse;

b) Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada com a apresentação de certidão negativa para fins de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;

c) Residir no município há mais de 02 (dois) ano;

d) Estar no gozo de seus direitos políticos, ou seja, em dia com as obrigações eleitorais;

- e) Ter concluído o Ensino Médio;
- f) Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- g) – Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar nos últimos 08 anos, por decisão administrativa ou judicial;
- h) Estar quite com as obrigações militares, quando o candidato for do sexo masculino;
- i) Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

I- Apresentar um laudo ou atestado Psicológico e nos quais conste que o candidato está apto para assumir as funções de Conselheiro Tutelar; deverá ser apresentada por ocasião da posse do Conselheiro.

j) Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”;

I - A Carteira Nacional de Habilitação – CNH deverá ser apresentada por ocasião da posse do Conselheiro, sob pena de nomeação do Suplente, Lei Municipal 617/2015;

3.2. Deverão ser apresentados, no momento da inscrição, os seguintes documentos:

Carteira de identidade (RG) ou Carteira Nacional de

Habilitação (CNH);

Título Eleitoral;

Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral;

Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino;

Cartão de inscrição no PIS/PASEP;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto normal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento mensal será de:R\$ 1.609,75 (mil seiscentos e nove reais e setenta e cinco centavos), regulamentando pela Lei Municipal nº 714/2017, reajustáveis no mesmo índice que os Servidores municipais.

4.3. Os Conselheiros Tutelares serão remunerados mensalmente através de subsídio pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio verba de representação ou quaisquer pagamentos a título de horas extras e assemelhados.

4.4. O atendimento no Conselho Tutelar ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, sendo que o registro do ponto se dará da mesma forma dos Servidores Públicos, ou seja “Registro Digital”.

4.5. A jornada de trabalho referida no item 4.4, quando não cumprida integralmente devido atrasos e faltas sem a devida justificativa, acarretará em descontos na remuneração do Conselheiro.

4.6. Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço a ser estabelecido pelo Colegiado do Conselho Tutelar, compreendida das 12h00min às 13h30min e das 17h00 às 08h00min, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

4.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe na Lei Municipal n. 432/2011, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros.

4.8. A escala de plantões e sobreaviso deverá ser protocolada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social até o 5º dia útil de cada mês, a qual será encaminhada para apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

4.9. As férias adquiridas após 01(um) ano de efetivo exercício na função deverão ser programada pelo conselho tutelar, podendo goza –las apenas um conselheiro tutelar em cada período, devendo ser informado por escrito CMDCA, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.10. Se escolhido para integrar o conselho tutelar,os servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro, ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

4.11. O descumprimento injustificado das regras previstas na legislação vigente (Federal e Municipal), no regimento interno do conselho tutelar e as previstas nesse edital, acarretará a ampliação de sanções disciplinares.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

5.2. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral, já instituída através da Resolução n.º 02/2023 do CMDCA:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Eleição para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. A Comissão Especial Eleitoral fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

8. ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei municipal nº 617/2015.

8.2. A inscrição dos Candidatos (as) será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Avenida Bolssolan nº 1058 (Anexo a Biblioteca Municipal Cidadã), das 08h30mim as 11h30mim, e das 14h00mim as 17h00mim entre os dias 31 de março a 28 de abril de 2023.

8.3. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

8.4. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

8.5. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

8.6. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

8.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo estipulado no anexo do edital, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo estabelecido no anexo edital, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo estabelecido no anexo edital, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral no prazo estabelecido no anexo edital decidirá eventuais impugnações;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo estabelecido no anexo edital;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.10. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda, ou inserções na mídia e legenda de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes e fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

10.11. Os candidatos poderão dar início a campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos habilitados, ou seja, no dia 17/08/2023, com encerramento até as 00h00min do dia 30/09/2023, sob pena de cassação da candidatura para os que realizarem campanhas fora do prazo estipulado.

10.12. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.13. É vedada a propaganda, ainda que gratuita por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

10.14. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

10.15. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da realização do Processo de Escolha, em público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizara manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

10.16. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro de candidatura ou Diploma de Posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e de ampla defesa.

11. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

11.1. A Eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Braganey/PR realizar-se-á no dia 01 de Outubro de 2023 das 08:00 as 17:00 horas.

11.2. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

11.3. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

11.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

11.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

11.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.11. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

11.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos como titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

11.13. O candidato mais votado será eleito como o 1º (primeiro) Titular do Conselho Tutelar de Braganey/PR e os outros quatro candidatos mais votados serão eleitos como os demais Titulares, na respectiva ordem decrescente de votação, assim como os suplentes;

I - Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

II - Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior grau de escolaridade.

11.14. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

12.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, bem como as demais vedações previstas na legislação local ou regulamentadas pelo CMDCA ou Comissão Especial Eleitoral, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

14. DA POSSE:

14.1. A posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA e Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2024**.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no Diário oficial do município, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral;

15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha Complementar do Conselho Tutelar;

15.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

15.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

15.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

15.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se, encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e Poder Executivo Municipal.

Braganey , 30 de Março de 2023.

LIDAMARES DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente do CMDCA

CALENDÁRIO DE ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR - QUADRIÊNIO 2024/2028.

Cronograma: Os candidatos interessados, deverão se ater aos prazos estabelecidos e acompanhar cada etapa conforme cronograma estabelecido neste edital.

Publicação do Edital de Abertura.	31/03/2023
Registro de candidatura: A inscrição dos Candidatos (as) será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Avenida Bossolan nº 1058 (Anexo a Biblioteca Municipal Cidadã), das 08h30min as 11h30min, e das 14h00min as 17h00min.	31/03/2023 a 28/04/2023
Análise de pedido de registro de candidatura.	02/05/2023 a 12/05/2023
Publicação da relação de candidatos inscrições.	15/05/2023
Impugnação de candidatura	20/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial.	30/08/2019 a 02/09/2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.	22/05/2023 a 26/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.	29/05/2023 a 02/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação.	09/06/2023
Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público	20/06/2023
Dia da Eleição	01/10/2023
Publicação do resultado definitivo da apuração	06/10/2023
Capacitação dos Conselheiros e Suplentes	A ser definida
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024

Publicado por:
 Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:92AF3274

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/03/2023. Edição 2742
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>